PROJETO DE LEI 025/2018

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Todo estabelecimento localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim, sendo a amamentação ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, o aleitamento materno deve ser garantido independentemente da idade da criança.

Art. 2° O estabelecimento de uso coletivo, no âmbito do Município de Vila Velha que proibir e/ou constranger o ato do aleitamento materno em suas instalações está sujeito à multa.
Parágrafo único – Para fins desta Lei, estabelecimento de uso coletivo é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3° A inobservância ao disposto no presente diploma legal, sujeitará ao estabelecimento, às seguintes penalidades:

I – em caso de descumprimento aplicar-se-á multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) VPRTM´s (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

II- em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas serão recolhidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 4° Fica a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEMDESU responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único – A fiscalização também poderá ser feita pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, que após fragrante descumprimento encaminhará ofício a SEMDESU para subsidiar na fiscalização e possível aplicação de multa.

Art. 5° As despesas decorrentes a execução e fiscalização desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Março de 2017.